



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre a restrição do uso de recursos provenientes de programas sociais de transferência de renda ou outros benefícios sociais destinados às pessoas de baixa renda em jogos de azar, com o objetivo de manter a finalidade dos programas sociais, a prevenção do endividamento e do agravamento da vulnerabilidade econômica dos beneficiários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a restrição do uso de recursos provenientes de programas sociais de transferência de renda ou outros benefícios sociais destinados às pessoas de baixa renda em jogos de azar, com o objetivo de manter a finalidade dos programas sociais, a prevenção do endividamento e do agravamento da vulnerabilidade econômica dos beneficiários, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica impedida a utilização, direta ou indiretamente, de recursos provenientes de programas sociais de transferência de renda ou outros benefícios sociais destinados às pessoas de baixa renda, em jogos de azar.

Parágrafo único. O não cumprimento disposto no caput poderá acarretar ao beneficiário sua exclusão cadastral e perda do benefício ao programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

Art. 3º Para garantir o cumprimento do disposto no Art. 2º, a Administração Pública, por meio dos órgãos responsáveis pela gestão de programas sociais, adotará as seguintes medidas:

I – Implementação de mecanismos tecnológicos que permitam o rastreio, a restrição do uso de recursos transferidos por programas sociais em plataformas e estabelecimentos destinados à prática de jogos de azar, como o uso de cartões ou contas bancárias de uso restrito;

II – Celebração de convênios com instituições financeiras, empresas de tecnologia e operadores de jogos de azar para garantir a eficácia da restrição.

Art. 3º A restrição prevista nesta Lei se aplicará exclusivamente aos recursos financeiros provenientes de benefícios sociais. Não se estenderá a outras fontes de renda do beneficiário, preservando-se, assim, a sua autonomia financeira e dignidade.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre os riscos do vício em jogos de azar, visando educar a população e promover um comportamento responsável.

§1º As campanhas serão desenvolvidas em parceria com organizações não governamentais e a mídia.

§2º As campanhas deverão abordar os perigos das apostas descontroladas e os impactos negativos na vida dos beneficiários de programas sociais.

Art. 5º Fica assegurada a revisão periódica da eficácia das medidas adotadas, com vistas à avaliação do impacto social e econômico da presente legislação sobre os beneficiários dos programas sociais.



* C D 2 4 6 8 4 2 2 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta em questão busca proteger os beneficiários de programas sociais de baixa renda contra os riscos decorrentes do uso inadequado dos recursos destinados ao mínimo existencial, especialmente no que se refere à participação em atividades de jogos de azar. Esses jogos, conhecidos por seu elevado risco financeiro, podem comprometer gravemente a segurança econômica das famílias que dependem desses benefícios para sua subsistência, evitando o agravamento da vulnerabilidade econômica dessas pessoas, assegurando que os programas sociais cumpram sua função primordial: garantir um nível básico de bem-estar e inclusão social.

Os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada – BPC, têm desempenhado um papel crucial na redução da pobreza e da desigualdade social no Brasil. Estudos demonstram que esses programas foram altamente eficazes, especialmente durante a pandemia de COVID-19, ajudando a diminuir significativamente os índices de pobreza e a desigualdade de renda. Os resultados promissores dessas iniciativas são evidentes na melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas. Esses programas têm aumentado o acesso à educação, saúde, segurança alimentar e promovido a inclusão social. O Bolsa Família, por exemplo, ajudou a reduzir a pobreza em aproximadamente 20%, além de aumentar os índices de escolaridade e o poder aquisitivo da população no longo prazo. Além disso, esses programas geram benefícios que transcendem o indivíduo e se refletem no desenvolvimento regional, estimulando as economias locais. Ao injetar recursos diretamente em áreas mais pobres, essas transferências promovem o crescimento econômico sustentável, gerando empregos e dinamizando o comércio local. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) exemplifica essa estratégia, buscando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

reduzir as desigualdades entre regiões e estimular o crescimento em áreas menos desenvolvidas.

Contudo, há riscos associados ao desvio de finalidade desses recursos. Um dos principais problemas é o uso do dinheiro destinado aos programas de transferência de renda para jogos de azar e apostas online. O Banco Central revelou que empresas de apostas esportivas online receberam R\$ 3,6 bilhões em Pix de beneficiários do “Bolsa Família” em agosto deste ano, o equivalente à 25% dos R\$ 14,1 bilhões que no mês de agosto o programa de transferência de renda do Governo Federal alocou para alcanças 20,76 milhões de famílias, segundo o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, o que representa um desvio significativo de recursos que deveriam ser destinados à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Esse desvio de finalidade não apenas compromete os objetivos dos programas sociais, mas também pode levar ao vício em jogos de azar, resultando em problemas financeiros e sociais adicionais. O desvio de recursos destinados ao mínimo existencial para apostas prejudica diretamente a segurança alimentar, a educação e a saúde das famílias, desviando dinheiro que deveria atender às suas necessidades básicas. Além disso, há o agravante da concentração dos lucros dessas apostas em casas e plataformas, muitas vezes localizadas em centros urbanos distantes das regiões carentes. Dessa forma, os recursos que deveriam circular nas economias locais e promover o desenvolvimento regional acabam sendo concentrados em poucas mãos e afastados das áreas de origem.

O uso inadequado de benefícios sociais em jogos de azar também agrava a situação de vulnerabilidade dos beneficiários. O comportamento compulsivo, frequentemente associado a essas atividades, pode levar à ruína financeira e à destruição de laços familiares, criando um ciclo de dependência que dificulta ainda mais a superação da condição de pobreza. Diante desse cenário, é fundamental que o Estado execute medidas para evitar o desvio de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

finalidade dos recursos de programas sociais, levando à conscientização sobre a gestão responsável dos recursos, associada a campanhas de educação financeira, como uma estratégia importante para prevenir que os beneficiários recorram a atividades como jogos de azar.

O projeto propõe também medidas de fiscalização eficazes, como o uso de meios tecnológicos para vincular os benefícios a formas de pagamento restritas, de modo a impedir que esses recursos sejam utilizados em plataformas ou estabelecimentos de jogos de azar. A proibição do uso de cartões de crédito e pix para realizar apostas é outra medida relevante para evitar o endividamento excessivo, permitindo que os beneficiários utilizem os recursos de maneira mais responsável. A fiscalização dessas operações financeiras, juntamente com a identificação e o bloqueio de transações suspeitas, permitirá um controle mais rigoroso e eficiente, assegurando que os recursos sejam usados para o fim a que se destinam.

A proposta apresentada respeita os direitos fundamentais, incluindo a dignidade da pessoa humana e a autonomia individual. Ela busca limitar a interferência estatal apenas aos recursos oriundos dos programas sociais, sem impedir que os beneficiários utilizem outras fontes de renda como desejarem. A medida é proporcional e razoável, uma vez que visa impedir o uso de recursos públicos em atividades de risco financeiro elevado, sem impor um controle excessivo sobre as escolhas pessoais dos beneficiários. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de reavaliação periódica da eficácia da medida, assegurando que ajustes possam ser feitos para garantir que o princípio da proporcionalidade continue a ser respeitado. A proposta também estabelece exceções e salvaguardas para garantir que a autonomia individual dos beneficiários seja preservada, uma vez que a restrição recai exclusivamente sobre os recursos provenientes dos programas sociais.

Portanto, o sucesso dos programas de transferência de renda depende de seu uso adequado e direcionado ao fim social a que se destinam: garantir o



* C D 2 4 6 8 4 2 2 2 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 25/09/2024 14:17:21.210 - MESA

PL n.3694/2024

mínimo existencial e promover a inclusão social. Quando esses recursos são desviados para atividades como jogos de azar, não apenas as famílias ficam expostas a novos riscos econômicos, mas também as regiões mais pobres deixam de se beneficiar do desenvolvimento gerado pelo consumo local. A restrição ao uso de benefícios sociais em jogos de azar, conforme proposta, constitui uma medida de proteção tanto para os beneficiários quanto para a economia regional. Ela assegura que os recursos destinados aos mais vulneráveis continuem a cumprir sua função de garantir o mínimo existencial, preservando a dignidade e a autonomia dos beneficiários e promovendo o desenvolvimento sustentável das regiões carentes.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2024.

**Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE**



* C D 2 4 6 8 4 2 2 2 9 4 0 0 *

